



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado: CGA nº 228/2015– SPDOC/CC nº 57652/2015**

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Apuração de denúncias de supostas irregularidades cometidas na AUTOESCOLA GOMES, situada no Município de Carapicuíba.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 102.2017**

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos à análise do mérito:

Trata-se de Protocolado instaurado em decorrência do recebimento de denúncia de fls. 02/07, as quais relatam oferecimento de “facilidades” em exame prático “quebra”, por parte da Autoescola Gomes.

Consta ainda, que a autoescola em questão ofereceria como “benefício” a abertura de aulas práticas sem a realização efetiva destas, e fraude ao sistema de biometria mediante coleta de digitais através de moldes (fabricados com “massinha branca”).

Em Relatório Preliminar CGA nº 226/2015 (fls. 09/12), foi proposta a realização de fiscalização pelo DETRAN/SP nos estabelecimentos citados na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

delação, a qual ocorreu no dia 05/05/2015, todavia, conforme relatórios de fls.31/62, nenhuma não conformidade foi constatada.

Após a mencionada fiscalização, aportou nesta Setorial da Corregedoria Geral da Administração outras duas denúncias em relação ao mesmo Centro de Formação de Condutores-CFC (Auto Moto Escola Gomes Ltda.) localizado na [REDACTED], Carapicuíba/SP. Ambas delações reiteraram o contido na peça vestibular, e acrescentaram detalhes quanto aos possíveis locais onde os moldes utilizados para fraudar o sistema biométrico estariam ocultados.

É a síntese.

Da conclusão

Dando continuidade a instrução, e em razão das informações sobre os possíveis locais onde estariam escondidos os moldes de digitais, foi decidida a realização de nova diligência a Autoescola Gomes Ltda, a qual foi presidida por membros desta Setorial.

Durante a fiscalização supramencionada, embora tenha sido localizado um buraco embaixo do carpete, sob uma mesa localizada na secretaria, tal compartimento encontrava-se vazio. Indagado, o proprietário alegou que o local era utilizado para a guarda de dinheiro em espécie. (fls. 125/126)

Nenhuma irregularidade que corroborasse com a delação foi constatada pela equipe da CGA que ali se encontrava.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ainda durante a diligência, chegou ao conhecimento da referida equipe a existência de outros dois estabelecimentos (CFC "A" e CFC "B") do mesmo proprietário, os quais estavam funcionando normalmente.

Por tal motivo, o Corregedor [REDACTED] [REDACTED] responsável pela condução dos trabalhos, decidiu fiscalizar tais estabelecimentos, todavia nenhuma não conformidade foi vislumbrada.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até eventuais novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 29 de março de 2017.

[REDACTED]  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA  
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 228/2015 – SPDOC.SG nº 57652/2015

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Denúncia *on-line* – Suposta cobrança de “quebra” por parte de funcionários da Auto Escola Gomes, situada no Município de Carapicuíba.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 141/143, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, bem como as providências tomadas pela Autarquia DETRAN, no que tange a fiscalização do CFC envolvido e não restando comprovada na instrução, falha funcional ou administrativa de agentes públicos;
3. **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 19 de abril de 2017.

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE